Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1044/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3768/2015
PROTOCOLO	**:** 1569936
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** SIMONE DE CAMARGO RÚBIO – EPP
VALOR	**:** R$ 47.068,65
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRUDUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

É regular a formalização do termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Termo Aditivo nº 1 e a execução financeira do Contrato Administrativo nº664/2014, celebrado entre o Município de Amambai – MS, por intermédio do Fundo municipal de saúde, por seu Prefeito, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e Simone de Camargo Rúbio – EPP, com recomendação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 664/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Simone de Camargo Rúbio - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de produtos nutricionais e hospitalares, para atender pacientes do SUS, no valor global de R$ 166.324,85 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 4572/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2563/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR.JOAOMJR n. 8790/2016, opinando pela legalidade e a regularidade, com ressalvas, dos atos praticados, com recomendação e aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 664/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 166.324,85;
- Anulação de Empenho:	R$ 119.256,20;
- Total Empenhado:	R$ 47.068,65;
- Notas Fiscais:	R$ 47.068,65;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 47.068,65.

Vale ressaltar que o último pagamento foi efetuado na data de 24/7/2015 (peça 27) e a remessa da documentação obrigatória acerca da execução financeira foi encaminhada na data de 14/10/2015, infringindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estipulados pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contudo, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário público.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 664/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Simone de Camargo Rúbio - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, consoante o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", e § 4º do RITC/MS;

3 - pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos fiscais das futuras contratações;

4 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar em declarar regular a formalização do termo aditivo e a execução financeira do contrato administrativo, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Iram Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP